



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2019

Termo de contrato de **Aquisição de Bancos de Jardim produzidos em Madeira Plástica**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LANCI IND E COM DE MOVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, vencedora da Dispensa nº 047/2019 (Processo Licitatório nº 016/2019)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **LANCI IND E COM DE MOVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.549.124/0001-47, com sede a Rua Canelinha, nº 20, Sala 03, Bairro Municipios da cidade de Balneário Camburiú- SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Daniel Cenci, CPF n.º 003.655.970-90.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA fornecerá **Bancos de Jardim produzidos em Madeira Plástica**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 047/2019 na modalidade de Dispensa 016/2019, parte integrante deste termo de contrato.

**1.2.** Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I) deste termo de contrato, bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**1.3.** Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:

**1.3.1.** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;

**1.3.2.** Diferente da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os produtos requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Erval Velho/SC, na Prefeitura Municipal de Erval Velho, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

**2.1.2.** A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**2.1.3.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos bens fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**.

**3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.3.** O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2019 ou entrega total dos itens contratados.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**6.2** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Entregar os produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula segunda deste contrato, sempre que o contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**7.1.3.** *Disponer, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*

**7.1.4.** *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

**7.2.** *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

**7.3.** *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

**7.3.1.** *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

**7.4.** *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

**7.4.1.** *Advertência por escrito.*

**7.4.2.** *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

**7.4.3.** *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

**7.4.4.** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

**7.5.** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.*

**7.6.** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

**7.6.1.** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

**7.6.2.** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

**7.6.3.** *Lentidão no seu cumprimento;*

**7.6.4.** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

## **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação, o **Senhor Alcindo Telles** que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 07 de maio de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Daniel Cenci  
Contratada.

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## ANEXO "I"

### RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	Unidade	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	10	<i>Banco de jardim produzido em madeira plástica, possui quatro tábuas maciças, duas no assento e duas no encosto na cor marrom, medidas mínimas das tábuas; 1490x140x22mm, os quatro cantos superiores de cada tábua são arredondados, as tábuas deveram ter a sua cor uniforme em toda a sua estrutura. A sustentação do banco é feito por três pés injetados em polipropileno, em formato de h, sendo que as duas bases de apoio de cada pé são unidas por uma travessa horizontal e duas em diagonal, formando um V no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés que ficam em conatato com o chão possuem 75 mm de largura para poder fixar através de parafusos o banco ao chão, três mão francesas com no mínimo 300 mm de comprimento e 5 a 6 mm de espessura em forma de T, que vão em diagonal do pé até a tábua do assento dando maior equilíbrio e resistencia a estrutura.</i>	Unid.	339,00	3.390,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.390,00</b>